ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 003/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIVÇOS DE PINTURA E REFORMA,** para atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS),** conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2 Os serviços incluirão o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, insumos, ferramentais e acessórios necessários.

1.3 O valor estimado da contratação, conforme proposta de preço apresentada, e a descrição do objeto estão especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QTD.	VALOR (R$)	
				UNIT.	TOTAL
01	Elaboração de projeto básico destinado a subsidiar futura contratação dos serviços de pintura das fachadas e áreas externas da Câmara Municipal, bem como a concepção e o dimensionamento de acesso entre o prédio sede e o novo prédio anexo, assegurando adequada definição técnica, planejamento e conformidade normativa. Atividades técnicas necessárias: • Análise e levantamento da área (metragem) do prédio para pintura externa • Análise e levantamento de reparos prévios necessários • Elaboração de projeto para execução do acesso ao prédio anexo • Indicação dos materiais e respectivos quantitativos necessários • Elaboração de memorial descritivo • Elaboração de cronograma físico-financeiro • Elaboração de planilha orçamentária sintética • Apontamentos técnicos necessários para a futura execução dos serviços • Suporte técnico à administração	SERV.	1	11.000,00	11.000,00

1.4 Nos preços acima indicados estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos, montagem, mão de obra, materiais, equipamentos, insumos, garantia e demais despesas necessárias para a execução do objeto.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho.

1.6 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

1.7 O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Do critério de julgamento

1.8 O critério de julgamento adotado é o menor preço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se fundamenta no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

> "*Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência*

2.1.1. Apenas para fins de esclarecimento, frisa-se que o valor especificado dispositivo legal acima foi atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, passando para R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

2.2. A descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico da SD.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico da SD.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais, de modo a assegurar a adequada elaboração do projeto básico e a observância das normas aplicáveis aos serviços de engenharia:

- A CONTRATADA deverá ser empresa legalmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de engenharia e arquitetura e registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo);
- O profissional responsável técnico pela elaboração do projeto básico deverá ser engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, com registro ativo no CREA/CAU, devidamente indicado pela CONTRATADA;
- A empresa deverá comprovar a vinculação formal do responsável técnico ao seu quadro, por meio de documento hábil, tais como contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido, conforme admitido pela legislação e pelas normas do CREA/CAU;
- A empresa CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados, nos termos da legislação profissional vigente;
- A elaboração do projeto básico deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como a legislação urbanística, de segurança e acessibilidade pertinente;

- O projeto deverá contemplar, de forma clara e detalhada, todos os elementos necessários para subsidiar a futura contratação dos serviços de execução, incluindo levantamentos métricos, diagnósticos técnicos, especificações de materiais, quantitativos, memoriais, cronogramas e orçamentos;
- Os documentos técnicos produzidos deverão ser entregues em meio físico e digital, em formatos editáveis e não editáveis, conforme padrões definidos pela Administração;
- Os serviços deverão abranger tanto as intervenções relativas à pintura das fachadas dos prédios quanto a construção do acesso ao prédio anexo, respeitando a identidade visual institucional da Câmara Municipal;
- A CONTRATADA deverá realizar vistorias técnicas in loco, com levantamento das condições reais das edificações, não sendo admitida a elaboração do documento baseada apenas em informações estimadas ou fornecidas por terceiros;
- Deverá ser assegurado o suporte técnico necessário para esclarecimento de dúvidas da Administração durante a fase de análise e aprovação do projeto básico e durante a execução da obra.

Sustentabilidade:

4.2. A empresa deverá atender no que couber os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente, de forma a estabelecer que o fornecedor promova ações ambientais por meio de treinamento de seus colaboradores, pela conscientização de todos os envolvidos na execução do contrato.

Indicação de marcas ou modelos:

4.3. Não se aplica.

Subcontratação

4.4. Por se tratar de serviço único, não será admitida.

Garantia da contratação

4.5. Não será exigida garantia de execução da contratação, mas a Câmara Municipal poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo fornecedor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Serviços técnicos a serem realizados

5.1.1. Análise e levantamento da área (metragem) do prédio para pintura externa - Medição precisa das áreas externas dos prédios sede e anexo a serem pintadas, considerando fachadas, paredes, elementos arquitetônicos e demais superfícies, a fim de subsidiar a correta

quantificação dos serviços e materiais.

5.1.2. Análise e levantamento de reparos prévios necessários - Identificação e o diagnóstico das patologias existentes, tais como fissuras, trincas, falhas de revestimento, infiltrações e demais irregularidades, indicando os reparos necessários antes da aplicação da pintura ou execução dos demais serviços.

5.1.3. Elaboração de projeto para execução do acesso ao prédio anexo - Elaboração de projeto técnico para implantação do acesso entre o prédio sede e o prédio anexo, contemplando levantamentos, estudos de viabilidade e definição da solução construtiva, incluindo, quando necessário, remoção parcial de alvenaria e prolongamento da passarela metálica existente, observadas as normas técnicas, acessibilidade, segurança, funcionalidade e a adequada integração entre as edificações.

5.1.4. Indicação dos materiais e respectivos quantitativos necessários - Definição técnica dos materiais a serem utilizados, incluindo tintas, revestimentos, insumos e demais componentes, bem como a estimativa dos quantitativos correspondentes, observando critérios de qualidade, durabilidade e adequação às condições locais. Destaca-se que a edificação da Câmara Municipal possui, em sua fachada principal, uma testeira de grande dimensão confeccionada em material metálico do tipo ACM (Aluminium Composite Material). Essa superfície apresenta características específicas que exigem tratamento diferenciado, devendo ser previamente preparada e revitalizada mediante a aplicação de produto apropriado para ACM, compatível com o substrato, resistente à intempérie e indicado pelo fabricante para esse fim, assegurando adequada aderência, acabamento uniforme e preservação estética do material.

5.1.5. Elaboração de memorial descritivo - Elaboração de documento técnico detalhado, descrevendo os serviços a serem executados, os métodos construtivos, as especificações dos materiais e as condições de execução, servindo como referência técnica para a futura licitação.

5.1.6. Elaboração de cronograma físico-financeiro - Definição das etapas de execução dos serviços ao longo do tempo, com a distribuição dos custos correspondentes, permitindo o adequado planejamento e acompanhamento da obra.

5.1.7. Elaboração de planilha orçamentária sintética - Consolidação dos custos estimados dos serviços, com base nos quantitativos levantados e nos preços de referência, permitindo a estimativa global do investimento necessário para a execução do projeto. A elaboração da planilha orçamentária deverá observar as normas técnicas e boas práticas aplicáveis às contratações públicas, sendo obrigatória a utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) como fonte oficial de referência de preços, ou outro sistema legalmente admitido, quando justificado. Os quantitativos, composições e custos apresentados deverão ser coerentes com os levantamentos realizados e compatíveis com o nível de detalhamento exigido para projetos básicos, garantindo confiabilidade à estimativa de custos da futura contratação.

5.1.8. Apontamentos técnicos necessários para a futura execução dos serviços - Orientações, recomendações e observações técnicas relevantes para a execução dos serviços, visando garantir a qualidade, a segurança e a conformidade da obra com as normas técnicas e os objetivos da Administração.

Entrega dos projetos e forma de apresentação

5.1.9. A entrega dos serviços deverá compreender a apresentação de projeto básico completo, elaborado de forma a subsidiar futura contratação dos serviços de execução, em estrita observância às exigências técnicas, legais e administrativas aplicáveis às contratações públicas.

5.1.10. Todos os produtos técnicos deverão ser entregues de maneira organizada, clara e compatível com os procedimentos administrativos da Câmara Municipal, observando as seguintes condições:

5.1.11. Forma e meios de entrega - A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos documentos técnicos em meio físico e digital, assegurando ampla acessibilidade, conferência e utilização futura pela Administração.

5.1.11.1. Meio físico: entrega de, no mínimo, uma via impressa dos documentos técnicos, devidamente assinada pelo responsável técnico, acompanhada da ART ou RRT correspondente;

5.1.11.2. Meio digital: entrega dos arquivos em mídia eletrônica ou outro meio definido pela Administração, contendo todos os documentos em seus respectivos formatos originais e finais.

5.1.12. Formatos dos documentos - Os documentos técnicos deverão ser apresentados nos seguintes formatos:

- **Projeto básico, memoriais descritivos, relatórios técnicos e demais documentos textuais:**
  - **Formato editável:** Word (.doc ou .docx)**;**
  - **Formato não editável:** PDF (.pdf)**;**
- Planilhas orçamentárias e demais planilhas de quantitativos e custos:
  - **Formato editável:** Excel (.xls ou .xlsx)**;**
  - **Formato não editável:** PDF (.pdf)**;**
- Desenhos técnicos relativos ao projeto de construção do acesso ao prédio anexo:
  - **Formato editável:** DWG**;**
  - **Formato não editável:** PDF (.pdf)**.**

Prazo de entrega

5.1.13. Os projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias deverão ser concluídos em até **10 (dez) dias** corridos contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Suporte técnico à administração

5.1.14. A CONTRATADA deverá assegurar suporte técnico contínuo à Administração, com o objetivo de esclarecer dúvidas, orientar procedimentos e fornecer informações adicionais que se façam necessárias durante todas as fases do projeto.

5.1.15. Durante a análise e aprovação do projeto básico, a empresa ou profissional contratado deverá prestar esclarecimentos técnicos sobre levantamentos, diagnósticos, especificações de materiais, quantitativos, memoriais, cronogramas e planilhas orçamentárias;

5.1.16. Durante a execução futura da obra, a CONTRATADA poderá ser convocada para fornecer orientações técnicas, esclarecer documentos do projeto básico, e auxiliar na correta aplicação das soluções propostas, garantindo a adequada execução dos serviços;

5.1.17. O suporte técnico deverá ser realizado sem custo adicional à Câmara Municipal.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais básicos, equipamentos, insumos, máquinas, ferramentas e utensílios necessários à plena execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização e Gestão do Contrato

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal de contratos, ambos formalmente designados, observando-se o Ato da Mesa Diretora nº 299/2024.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. A nota fiscal deverá estar acompanhada:

7.1.1.1. Dos documentos relacionados no item 5.1.12 deste Termo de Referência;

7.1.1.2. Da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo assinado pelo fiscal, a contar da notificação do

fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, mediante atesto na nota fiscal pelo fiscal do contrato, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

7.8. Competirá à CONTRATADA arcar com ônus dos serviços cujas características se mostrem diversas das exigidas neste Termo.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados da nota de empenho e do órgão CONTRATANTE;

7.10.4. descrição do objeto da contratação;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos

oficiais.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. O preço contratado será fixo e irreajustável e o valor constante da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá atualização monetária até o efetivo pagamento.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.23. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a

multa.

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá a interessada comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Tributos Municipais) emitida pelo órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

10.1.6. A interessada deverá comprovar **registro válido** no Conselho Profissional competente em nome da empresa licitante **E** do seu responsável, mediante certidão emitida pelo respectivo Conselho e dentro do seu prazo de validade.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O instrumento contratual será substituído pela nota de empenho, nos termos dos incisos do caput do art. 95 da Lei nº 14.133/20211.

11.2. A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

11.2.1. A nota de empenho poderá ser encaminhada ao e-mail da contrata, que terá o prazo especificado no item anterior para aceite do instrumento;

11.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente implica o reconhecimento de que:

11.3.1. Referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/ 2021;

11.3.2. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo, prevalecendo este em caso de conflito;

11.3.3. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/ 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

[1] Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
I - dispensa de licitação em razão de valor;
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

12.1. A CONTRATANTE se obriga a:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Termo de Referência;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

12.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

12.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

12.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. A CONTRATADA se obriga a:

12.2.1. Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal designado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto contratado;

12.2.8. Comunicar ao Fiscal designado pela CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.2.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.10. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

12.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da execução do objeto contratado;

12.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta do orçamento em vigor.

- A contratação será atendida pelas seguintes dotações: **33.90.35.01** – Assessoria e consultoria técnica ou jurídica.

14. DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL

14.1. Coordenadoria de Patrimônio e Serviços

14.2. Responsável – Antônio José Faustino

Campo Grande (MS), 26 de fevereiro de 2026.

Antonio José Faustino
Coordenadoria de Patrimônio e Serviços